



CONTRATO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE PITÁGORAS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **Faculdade Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães (código e-MEC 18628)**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0044-80, localizada na Av. Kiishiro Murata, 343 - Jardim Imperial, em Luís Eduardo Magalhães - BA, mantida pela **Editora e Distribuidora Educacional S.A (código e-MEC 14514)**, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, neste ato representada pelo procurador, **Gustavo Alves Pires**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0016167/2022-45, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE PITÁGORAS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE PITÁGORAS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, **indicados no ANEXO I**, oferecidos pela **FACULDADE PITÁGORAS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE PITÁGORAS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE PITÁGORAS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- a. zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b. prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;

- c. informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d. efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2.DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a. proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b. designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c. emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d. a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a. cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b. atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c. manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d. respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e. manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f. Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a. automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b. por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c. conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d. trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e. a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f. desempenho insatisfatório;
- g. descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h. reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior,
ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i. conduta pessoal reprovável;
- j. na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k. por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE PITÁGORAS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador do CEAF

GUSTAVO ALVES PIRES

Procurador

CURSO	LOCAL
Graduação em Direito	Luís Eduardo Magalhães/BA



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Pires** em 21/08/2023, às 10:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 22/08/2023, às 13:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0767202** e o código CRC **420DA6B1**.

MARÍLIA PEIXOTO FERNANDES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 40415.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/08/2023 a 22/08/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Cândio Santos Villasboas - Salvador - 13ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 13119, 13120 e 13121.3/2023. Requerimento: Licença Prêmio. 5.1, 5.2 e 5.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADITAMENTO DE SERVIDORAS VOLUNTÁRIAS

NOME	LOTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Leilândia Gomes Souza	10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro	09/08/2023	08/08/2024
Tatiana de Amorim Badaró	1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos	23/08/2023	22/08/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 611/2023, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02336.0007314/2023-58, OBJETO: Aquisição de Unidade Evaporadora tipo VRF do 3º pavimento da Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia, conforme edital e seus anexos. Empresa vencedora para os itens 01 e 02: LEAR COMERCIO E SERVICOS DE AR-CONDICIONADO LTDA, CNPJ 45.567.668/0001-53. Salvador-Ba, ANDRE LUIS SANT ANA RIBEIRO - Superintendente.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 629/2023, da Assessoria Técnico Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02336.0007314/2023-58, OBJETO: prestação de serviços de Subscrição, Atualização, Suporte Técnico e Garantia para a Solução Antivírus McAfee/Trellix Mvision - MV2, conforme edital e seus anexos. Empresa vencedora para os itens 01 e 02: CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.584.096/0001-05. Salvador-Ba, ANDRE LUIS SANT ANA RIBEIRO - Superintendente.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2022-SGA. Processo: 19.09.02347.0007087/2023-53. Parecer jurídico: 072/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, CNPJ: 29.080.486/0001-05. Objeto contratual: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores, instalados na sede do CONTRATANTE situada na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do ajuste por mais 01 (um) ano, compreendendo o período entre 01 de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 - DADM. Processo SEI: 19.09.02330.0011751/2023-86. Parecer Jurídico: 555/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Editora Negócios Públicos do Brasil, CNPJ nº 06.132.270/0001-32. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à capacitação, orientação, informação, atualização diária e pesquisa na área de licitações e contratos, através de assinatura anual da plataforma eletrônica denominada "Sollicita", com acesso via Internet, a número ilimitado de usuários do MPBA, mediante autenticação por login/senha. Dotação Orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003- Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, II, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0007733/2023-80. Parecer Jurídico: 391/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Anhangüera de Alagoinhas - FPA, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, CNPJ nº 38.733.648/0001-40. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0016167/2022-45. Parecer Jurídico: 207/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdades Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A, CNPJ nº 38.733.648/0001-40. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.